



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

RESOLUÇÃO 208 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 30 de setembro de 2024.

Aprova as Diretrizes para a Curricularização da Extensão nos cursos do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e nos cursos superiores de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 89ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 2 de setembro de 2024, resolve:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as Diretrizes para a Curricularização da Extensão nos cursos do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e nos cursos Superiores de Graduação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em consonância com o disposto no Regulamento das Ações de Extensão do IFG, aprovado pela Resolução CONSUP/IFG nº 24, de 08 de julho de 2019.

Parágrafo único. Fica facultado aos programas e cursos de Pós-Graduação adotarem este documento como orientação para seus respectivos processos de curricularização da Extensão.

## CAPÍTULO II

### DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS FINALIDADES

Art. 2º A Extensão no IFG constitui-se em processo educativo, cultural, social, político, artístico, esportivo, científico e tecnológico, que se articula ao Ensino e à Pesquisa de forma indissociável, desenvolvido mediante ações sistematizadas voltadas às questões sociais relevantes construídas na interação dialógica entre a instituição e a sociedade, para promover o desenvolvimento local e regional, bem como possibilitar a dinamização do conhecimento.

Art. 3º A curricularização da Extensão é o processo de inclusão de atividades de Extensão no currículo dos cursos do IFG, considerando a indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa.

§ 1º O processo de que trata o caput deve se fundamentar na formação integral, na atuação profissional e na promoção do protagonismo dos estudantes, assim como na interação com as comunidades e na transformação social.

§ 2º A curricularização da Extensão deve prever avaliação e a ressignificação da intencionalidade dos projetos pedagógicos de cursos, com a ampliação da conexão social do IFG com as comunidades e seus territórios.

Art. 4º A Extensão, integrada à matriz curricular e à pesquisa como princípio formativo, deve ser estruturada a partir das seguintes diretrizes:

I - interação dialógica: corresponde ao desenvolvimento de relações entre o IFG e os diversos setores da sociedade, marcadas pelo diálogo e pela troca de conhecimentos, saberes e experiências, pautados por relações horizontais e contra-hegemônicas, de modo a auxiliar na construção de novos conhecimentos e possibilitar uma atuação coletiva, crítica e transformadora da realidade;

II - indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão: reafirma a Extensão no IFG como processo acadêmico e formativo, integrado de forma orgânica ao Ensino e à Pesquisa, criando novas possibilidades para o processo de formação humana integral, a geração coletiva e compartilhada de conhecimentos, juntamente com o reconhecimento e a valorização de saberes e experiências;

III - interdisciplinaridade e interprofissionalidade: busca articular os conhecimentos produzidos nas diversas áreas, a saber: acadêmica, científica, tecnológica, cultural, profissional, de forma interdisciplinar, intersetorial, interorganizacional e interprofissional, sem perder de vista as experiências acumuladas pelas comunidades, setores e grupos sociais com os quais se desenvolvem as Ações de Extensão;

IV - impacto na formação do estudante: busca ampliar o processo de formação acadêmica e profissional dos estudantes, bem como o enriquecimento de seus conhecimentos teórico/metodológicos, por meio do contato com as grandes questões contemporâneas, mediadas por um processo de aproximação e diálogo com as comunidades, reafirmados pelos compromissos éticos e políticos que o IFG estabelece com os territórios onde estamos inseridos;

V - impacto e transformação social: pressupõe a Extensão como o mecanismo pelo qual as instituições acadêmicas, científicas e tecnológicas estabelecem uma relação dialógica com os diversos setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada aos interesses e necessidades da população, além de contribuir com o aprimoramento das políticas públicas e do desenvolvimento social e regional;

VI - avaliação formativa: as ações de Extensão devem contar com um trabalho de acompanhamento e de avaliação processual, qualitativa e quantitativa, juntamente com a comunidade externa envolvida, a fim de que os processos alcancem seus objetivos e sejam executados de acordo com o que foi previamente planejado; e

VII - currículo e formação: as ações de Extensão devem se articular de forma orgânica e permanente com os currículos definidos por todos os cursos do IFG, consolidando-se a partir da compreensão política e cultural sobre as comunidades envolvidas.

Parágrafo único. Os itinerários formativos elaborados no contexto da Extensão devem preconizar o vínculo do planejamento curricular ao universo amplo no qual se forjam os projetos pedagógicos, buscando-se sempre a relação de indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa.

Art. 5º Com o objetivo de promover a interação transformadora entre o IFG e os outros setores da sociedade, por meio da produção e aplicação de conhecimentos, a curricularização da Extensão tem como princípios:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando seu desenvolvimento crítico, político e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino, pesquisa e Extensão com todas as áreas, como as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino, dos conhecimentos e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e sua contribuição para o enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - a atuação na produção de conhecimentos atualizados e coerentes com a realidade brasileira, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável;

VIII - o compromisso com o reconhecimento e com a valorização dos saberes socialmente adquiridos e que promovam o desenvolvimento da comunidade;

IX - a promoção e a transferência de tecnologias sociais e de soluções inovadoras em múltiplos contextos, com necessário envolvimento da comunidade externa; e

X - o compromisso com a garantia de condições institucionais para a organização do trabalho pedagógico e administrativo relativo à curricularização da Extensão.

Art. 6º Para fins de curricularização, são consideradas formas de atividades de Extensão: as ações de Extensão e as práticas e vivências extensionistas.

§ 1º São consideradas práticas e vivências extensionistas aquelas vinculadas à formação do estudante que envolvem a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com demandas de ordem social, econômica ou cultural presentes nos diferentes contextos e realidades.

§ 2º As ações de Extensão, para fins de curricularização, são definidas no Regulamento das Ações de Extensão do IFG, e apresentadas nas seguintes modalidades:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos de Extensão;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços e processos tecnológicos;
- VI - incubadoras Sociais, Tecnológicas e Associações;
- VII - mobilidade extensionista; ou
- VIII - grupos de Extensão.

## TÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

#### CAPÍTULO I

##### DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO

Art. 7º Para os fins de implementação da curricularização da Extensão, a organização curricular dos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e nos cursos superiores de Graduação do IFG deve promover a articulação entre os componentes curriculares, as experiências e os saberes socialmente construídos por meio da interação com os diversos setores da sociedade.

§ 1º A organização curricular dos cursos do IFG deve adotar as diretrizes curriculares específicas de cada curso como referência prioritária para a definição dos conhecimentos, saberes e cargas horárias das disciplinas e outros componentes curriculares, evitando repetições e sobreposições de conteúdos.

§ 2º Os arranjos curriculares dos cursos do IFG devem possibilitar a interdisciplinaridade e o desenvolvimento de atividades pedagógicas integradoras voltadas para a formação ética, política e estética.

§ 3º Os projetos pedagógicos dos cursos devem destacar as atividades de Extensão como elemento da trajetória formativa e acadêmica dos estudantes.

Art. 8º O processo de curricularização da Extensão nos projetos pedagógicos de curso deve garantir:

I - a articulação entre os princípios e objetivos formativos expressos nos documentos institucionais e a organização didático-pedagógica do curso;

II - a integração entre os conhecimentos e vivências, considerando as relações entre ciência, práticas da cultura corporal, arte, cultura e trabalho;

III - práticas, vivências e experiências fundamentadas em princípios éticos, estéticos e políticos a partir do

compromisso coletivo com a construção de uma sociedade democrática;

IV - imersões sociais, culturais e tecnológicas que proporcionem vivências coletivas, resultando na ampliação de conhecimentos e no domínio instrumental relacionado a cada habilitação profissional; e

V - o reconhecimento e a valorização dos saberes e experiências das comunidades nos processos de planejamento e execução das atividades de Extensão.

## CAPÍTULO II

### DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO

Art. 9º Nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, a curricularização da Extensão deve ocorrer por meio da articulação com a Prática Profissional Integrada.

§ 1º As atividades de Extensão articuladas à Prática Profissional Integrada devem promover o compartilhamento do conhecimento junto às comunidades envolvidas;

§ 2º A Prática Profissional Integrada deve ser desenvolvida de acordo com o regulamento do Ensino Médio Integrado no IFG;

§ 3º Os Projetos Pedagógicos dos cursos de Ensino Médio Integrado à educação profissional devem prever pelo menos uma Prática Profissional Integrada articulada às atividades de Extensão;

§ 4º As atividades de Extensão devem compor, integral ou parcialmente, a carga horária da Prática Profissional Integrada.

## CAPÍTULO III

### DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO

Art. 10. Nos cursos superiores de graduação do IFG, as atividades de Extensão devem compor, no mínimo, 10% da carga horária total dos cursos.

Parágrafo único. A carga horária destinada às atividades de Extensão deve compor a matriz curricular dos cursos.

Art. 11. A inclusão das atividades de Extensão nos projetos pedagógicos de curso, respeitando as especificidades das áreas de formação, pode ocorrer das seguintes formas:

I - em disciplinas do curso que adotem práticas ou vivências extensionistas, como:

- a) total da carga horária contabilizada como Extensão; ou
- b) parte da carga horária contabilizada como Extensão;

II - em Componente Curricular Específico de Extensão, como:

- a) ações de Extensão articuladas ao perfil profissional do curso; ou
- b) ações de Extensão diversificadas.

§ 1º Os componentes curriculares de estágio e trabalho de conclusão do curso não podem ter carga horária destinada à curricularização da Extensão.

§ 2º A curricularização da Extensão pode utilizar uma ou mais estratégias previstas neste artigo, desde que a carga horária das atividades de Extensão resulte em, no mínimo, 10% da carga horária total do curso.

§ 3º O disposto no Inciso I do caput deste artigo aplica-se às práticas como Componentes Curriculares dos cursos de Licenciatura, devendo neste caso, corresponder a no máximo 50% da carga horária total das Práticas

como Componente Curricular.

## **Seção I**

### **Das atividades de Extensão em disciplinas**

Art. 12. As práticas ou vivências extensionistas vinculadas às disciplinas ou às Práticas como Componente Curricular devem ser detalhadas no Plano de Ensino, contendo:

- I - carga horária dedicada à metodologia extensionista;
- II - justificativa para o desenvolvimento das práticas ou vivências extensionistas;
- III - caracterização do público alvo e das formas de articulação com a comunidade externa;
- IV - metodologia extensionista;
- V - resultados e impactos esperados; e
- VI - formas de avaliação e socialização das práticas e vivências desenvolvidas.

Parágrafo único. A definição e o planejamento das disciplinas com práticas ou vivências extensionistas devem ser realizados em reunião de planejamento no âmbito do Colegiado de Curso no início de cada ano ou semestre.

Art. 13. A Reitoria do IFG, por meio da Pró-Reitoria de Ensino, pode solicitar relatórios ou informações específicas sobre as atividades de Extensão realizadas no âmbito das disciplinas, para coleta de dados associados a indicadores da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a partir da implementação de sistema de monitoramento pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

§ 1º Os dados de que trata o caput devem ser fornecidos pela Coordenação do Curso em diálogo com os professores envolvidos.

§ 2º Não devem ser emitidos certificados de participação aos estudantes extensionistas nas atividades vinculadas às disciplinas do curso para fins de validação de carga horária de atividades complementares ou de ações de Extensão.

§ 3º Práticas ou vivências extensionistas vinculadas às disciplinas não podem ser utilizadas para validação em quaisquer outros componentes curriculares.

## **Seção II**

### **Do Componente Curricular Específico de Extensão**

Art. 14. O Componente Curricular Específico de Extensão é composto por ações de Extensão, cuja carga horária deve ser cumprida por meio da atuação do estudante como extensionista, e que podem ser:

I - articuladas ao perfil profissional do egresso – ações de Extensão promovidas pelo curso ou eixo tecnológico em que o curso está inserido e cadastradas no IFG, de acordo com as regulamentações específicas; ou

II - diversificadas – ações de Extensão promovidas e cadastradas por outros cursos, eixos tecnológicos e instituições, de acordo com as regulamentações específicas.

Art. 15. O Projeto Pedagógico de Curso deve prever a carga horária e os objetivos do Componente Curricular Específico de Extensão.

§ 1º O Projeto Pedagógico de Curso pode indicar temáticas específicas para o desenvolvimento do Componente Curricular Específico de Extensão com vistas a atender ao perfil profissional do egresso.

§ 2º O planejamento e o desenvolvimento do Componente Curricular Específico de Extensão devem ocorrer,

preferencialmente, de forma articulada ao Plano de Oferta de Ações de Extensão constante no Plano Local de Extensão.

§ 3º O curso que optar pela inclusão de Componente Curricular Específico de Extensão deve promover regularmente as ações de Extensão previstas, de modo a possibilitar o cumprimento da carga horária estabelecida.

Art. 16. As ações de Extensão articuladas ao perfil profissional do curso e promovidas pelo IFG devem ser registradas no Módulo Extensão do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, conforme orientações institucionais.

§ 1º Cada ação de Extensão deve ter um coordenador, responsável pelos registros e acompanhamento.

§ 2º Os estudantes extensionistas devem ser devidamente cadastrados pelo coordenador da ação de Extensão, recebendo certificado ou atestado após conclusão de sua participação.

§ 3º Para fins de validação de carga horária cumprida em ações de Extensão articuladas ao perfil profissional do egresso, os estudantes devem apresentar à coordenação de curso comprovantes (atestados, declarações, certificados, certidão etc.), contendo carga horária, descrição de conteúdo e detalhamento da participação extensionista na ação.

§ 4º Para a validação da carga horária das ações de Extensão articuladas ao perfil profissional do curso deve ser considerado 100% do total da carga horária cumprida pelo estudante, desde que não ultrapasse a carga horária total destinada ao Componente Curricular Específico de Extensão.

Art. 17. As ações de Extensão diversificadas, promovidas e cadastradas em outros cursos, eixos tecnológicos e instituições, podem ser validadas como Componente Curricular Específico de Extensão.

§ 1º Para fins de validação de carga horária cumprida em ações de Extensão diversificadas, os estudantes devem apresentar à coordenação de curso comprovantes (atestados, declarações, certificados, certidão etc.) contendo carga horária, descrição de conteúdo e detalhamento da participação extensionista na ação.

§ 2º Para a validação da carga horária das ações de Extensão diversificadas como Componente Curricular Específico de Extensão, deve ser considerado 50% do total da carga horária cumprida pelo estudante.

Art. 18. O Componente Curricular Específico de Extensão deve ser cadastrado no Sistema de Gestão Acadêmica, sem vinculação com semestre ou ano letivo.

Parágrafo único. Para fins de validação de ações de Extensão no Componente Curricular Específico de Extensão, não devem ser consideradas ações de Extensão em que o estudante tenha participado como ouvinte ou cursista, devendo o estudante ter sido extensionista ou protagonista de ação de Extensão (membro da comissão organizadora ou equipe executora, membro de projeto, colaborador, ministrante, palestrante, oficineiro, agente de mobilização, apresentador ou equivalentes).

Art. 19. As ações de Extensão articuladas ao perfil profissional do curso ou diversificadas, em que o estudante atuou como extensionista, podem ser validadas como atividades complementares.

§ 1º A validação da carga horária das ações de Extensão não pode ultrapassar o limite de 50% da carga horária total prevista para as atividades complementares.

§ 2º Para fins de validação de carga horária cumprida em ações de Extensão nas atividades complementares, os estudantes devem apresentar à coordenação de curso comprovantes contendo carga horária, descrição de conteúdo e detalhamento da participação extensionista na ação.

## TÍTULO II

### DOS ASPECTOS OPERACIONAIS PARA A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

#### CAPÍTULO I

##### DAS ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 20. A Pró-Reitoria de Ensino é responsável por:

I - orientar as coordenações de curso em relação à elaboração do Projeto Pedagógico de Curso e do Plano de Ensino por intermédio do Departamento de Áreas Acadêmicas;

II - orientar as coordenações de registros acadêmicos em relação ao cadastro dos componentes curriculares e os registros no histórico dos estudantes, dentre outros, no âmbito do Sistema de Gestão Acadêmica, por intermédio da Coordenação de Registros e Diplomas.

III - compilar os dados de práticas ou vivências extensionistas e produzir relatórios em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão; e

IV - proporcionar, em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão, oportunidades de formação para servidores e discentes envolvendo as temáticas extensionistas.

Art. 21. A Pró-Reitoria de Extensão é responsável por:

I - orientar as coordenações de curso dos câmpus juntamente com as gerências de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e os coordenadores de ações de Extensão, em relação ao planejamento, fluxo, cadastro e avaliação das ações de Extensão;

II - compilar os dados das ações de Extensão cadastradas, considerando os indicadores de Extensão, e produzir relatórios em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino; e

III - proporcionar, em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino, oportunidades de formação para servidores e discentes envolvendo as temáticas extensionistas.

Art. 22. Para fins de curricularização da Extensão nos cursos superiores de graduação, compete ao Núcleo Docente Estruturante do curso:

I - propor a distribuição da carga horária destinada à Extensão, considerando as estratégias previstas no art. 11, definindo carga horária e períodos de oferta, bem como as sugestões do corpo docente e as definições previstas em normativas específicas do curso; e

II - acompanhar e avaliar, periodicamente, as atividades de Extensão previstas no currículo do curso, de forma a assegurar o pleno atendimento ao perfil profissional do egresso.

Art. 23. O Colegiado do curso é responsável por:

I - no caso de previsão do Componente Curricular Específico de Extensão, acompanhar as propostas elaboradas no âmbito do curso com vistas a garantir um quantitativo mínimo de ações a serem desenvolvidas em cada semestre, considerando a carga horária destinada a este componente curricular; e

II - propor e acompanhar os planejamentos das ações de Extensão e das práticas ou vivências extensionistas no âmbito do curso.

Art. 24. A Coordenação de curso é responsável por:

I - orientar os estudantes, desde o início do curso, acerca da participação em atividades de Extensão e cumprimento da carga horária obrigatória;

II - acompanhar, semestralmente, a realização das ações de Extensão e das práticas ou vivências extensionistas para cumprimento da carga horária de Extensão;

III - validar a carga horária de participação em atividades de Extensão, quando for o caso, considerando a relação da atividade com a formação do estudante; e

IV - enviar à Pró-Reitoria de Ensino ou à Pró-Reitoria de Extensão informações sobre as atividades de Extensão, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins de curricularização da Extensão nos cursos de Ensino Médio Integrado, compete à Coordenação de curso acompanhar e avaliar, periodicamente, as atividades de Extensão previstas no currículo do curso, de forma a assegurar o pleno atendimento ao perfil profissional do egresso.

Art. 25. A Chefia de Departamento Áreas Acadêmicas do câmpus é responsável por:

I - efetivar e acompanhar o processo de curricularização da Extensão, conforme estabelecido neste regulamento e nos projetos pedagógicos de curso; e

II - assessorar as coordenações de curso no desenvolvimento e na avaliação das ações de Extensão e das práticas ou vivências extensionistas.

Art. 26. A Gerência de Pesquisa e Extensão do câmpus é responsável por:

I - orientar os coordenadores de curso, os coordenadores de ações de Extensão e os docentes em geral em relação ao planejamento das atividades de Extensão;

II - fornecer apoio técnico, administrativo e operacional para o desenvolvimento das ações de Extensão; e

III - promover, em articulação com as chefias de Departamento de Áreas Acadêmicas, ações formativas periódicas.

Art. 27. O professor que integra o corpo docente de curso é responsável por:

I - participar do processo de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades de Extensão relacionadas à área do curso, conforme disposto no Projeto Pedagógico de Curso; e

II - prever, no plano de ensino, diário de classe e outras formas de registro pertinentes, as atividades de Extensão realizadas no âmbito da sua disciplina ou componente curricular.

Art. 28. O estudante é responsável por:

I - cumprir a carga horária de Extensão conforme prevista no Projeto Pedagógico de Curso; e

II - no caso de previsão de atividades de Extensão nas Atividades Complementares, solicitar a validação de carga horária referente a sua participação nas atividades extensionistas, mediante entrega do certificado ou atestado.

## CAPÍTULO II

### DAS ESTRATÉGIAS DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 29. O planejamento orçamentário anual da Reitoria e dos câmpus deve prever a destinação de recursos para a realização das atividades relacionadas à curricularização da Extensão.

Art. 30. O fomento para o desenvolvimento das ações de Extensão previstas no Projeto Pedagógico de Curso pode ser oriundo, além do previsto no planejamento orçamentário anual da instituição:

I - de convênio ou termo de cooperação com organizações parceiras, fundações de apoio ou demandantes, públicas ou privadas;

II - de programas institucionais de apoio à Extensão; ou

III - de outras formas convenientes, desde que tenha anuência da Pró-Reitoria de Extensão, da Pró-Reitoria de Administração e da Diretoria-Geral da unidade.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Reitoria, por meio de ações conjuntas envolvendo a Pró-Reitoria de Ensino e a Pró-Reitoria de Extensão, deve promover formações continuadas, com o objetivo de capacitar os servidores e a comunidade externa para o desenvolvimento das atividades de Extensão previstas nos projetos pedagógicos de curso.

Art. 32. Em casos de transferência, migração curricular ou aproveitamento de estudos anteriores, a carga horária de Extensão realizada pelo estudante, em componentes curriculares cursados anteriormente, pode ser aproveitada para fins de cumprimento da carga horária de Extensão prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de complementação da carga horária de Extensão, deve ser elaborado, pela Coordenação de Curso, um plano individual para equiparação e cumprimento da carga horária de Extensão.

Art. 33. Casos omissos devem ser analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme as especificidades de cada caso.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A) - CD1 - IFG**, em 30/09/2024 13:23:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 568832

Código de Autenticação: ef37452c51



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Rua C-198, Quadra 500, None, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040  
Sem Telefones cadastrados